

DECRETO
Nº 8982/2023

“Regulamenta o Estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias e logradouros públicos no Município de São Sebastião/SP, autorizado pela Lei Municipal 2515/2017, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos usuários de veículos do Município de São Sebastião/SP condições necessárias de estacionar em vias públicas e garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o Estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores em vias e logradouros públicos no Município de São Sebastião/ SP, destinado ao estacionamento de veículos de passageiros, veículos de carga e descarga.

Art. 2º - A área de Estacionamento Rotativo remunerado de veículos em vias e logradouros públicos no no Município de São Sebastião / SP será denominada “Estacionamento Rotativo”.

Parágrafo único - As ruas integrantes do sistema de estacionamento serão identificadas através de sinalização respectiva, que deverá conter as informações necessárias a identificar a área como integrante do Estacionamento Rotativo, os dias e horários que se aplicará, a cobrança do estacionamento e suas formas de pagamento.

Art. 3º - Fazem parte do sistema de Estacionamento Rotativo as seguintes ruas:

I - Primeira fase: deverá ser implementado nas ruas do Centro Histórico:

1º FASE
REGIÃO CENTRAL
Logradouro
R. São Gonçalo
R. João Cupertino dos Santos
R. Capitão Isidro Feliciano
Av. Duque de Caxias
R. Benjamin Constant
R. Marechal Deodoro da Fonseca
R. Ipiranga
R. Capitão Luiz Soares

R. Sebastião Silvestre Neves
R. Antônio Candido
R. Três Bandeirantes
R. Expedicionário Brasileiro
Av. Dr. Altino Arantes
Rua Domingos Tavoraro
Av. Antônio Januário do Nascimento

II - Segunda fase: deverá ser implementado nas demais ruas do município, em até 180 dias após a primeira fase, a seguir:

2º FASE
CIGARRAS
Logradouro
Rua da Marinha
Rua Santa Mônica
Rua da Jangada
Rua da Pesca
Rua Canal
Rua das Conchas
Rua da Enseada
Rua Coqueiros
Rua Primavera
Rua Eng Leon Rubin

2ª FASE
BALNEÁRIO DOS TRABALHADORES
Logradouro
Balneário dos Trabalhadores

2ª FASE
MARESIAS
Alameda Água Branca
Rua Sebastião Romão Cesar
R. dos Navegantes

2ª FASE
CAMBURY
Logradouro
Alameda Antônio José Marques

2ª FASE
JUQUEHY
Logradouro
Av. Mãe Bernarda

3ª FASE
Jureia
Engenho
Barra do Una
Barra do Sahy
Baleia
Boiçucanga
Paúba
Santiago
Toque-Toque Grande
Toque-Toque Pequeno
Guaecá
Barequeçaba
Arrastão
São Francisco

§ 1º - As vias e logradouros que futuramente vierem a se incorporar ou desagregar o estacionamento Rotativo serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, após análise técnica e proposta da Secretaria de Segurança Urbana.

§ 2º - A Secretaria de Segurança Urbana poderá realizar ajustes na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-a as novas realidades que possam surgir ao longo do período.

Art. 4º - O valor do estacionamento rotativo será de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por período equivalente a 1 (uma) hora contínua, limitado a permanência máxima de 02 (duas) hora; Valor este conforme Lei 2515/2017, devidamente atualizado monetariamente pelo INPC, índice oficial do Município utilizado também, para atualização monetária do VRM (Valor de Referência Municipal).

§ 1º - Serão disponibilizadas vagas, gratuitas às motonetas, motocicleta e similares.

I - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, para aquisição de crédito ZONA AZUL;

§ 2º - Poderá ser estipulado valor diferente envolvendo as demais regiões do Município, a depender de estudo técnico.

§ 3º - O valor da tarifa fixado no "caput" deste artigo poderá ser reajustado por Decreto, após análise técnica e encaminhamento de proposta da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 5º - Para caçambas deverá ser observado a lei municipal nº 2373/2016.

Art. 6º - Não estão sujeitos ao pagamento do preço público:

- I - os veículos oficiais da União, Estados e Municípios;
- II - Ambulâncias;
- III - De transporte coletivo de passageiros, de valores e de carga, quando estacionados em locais determinados por ato do poder concedente;
- IV - Proprietários de veículos residentes em logradouros, que não possuem garagem, e em posse e exibição do cartão morador, expedido pela Secretaria de Segurança Urbana.

§ 1º - O proprietário deverá apresentar junto com o Requerimento de Cartão Morador:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ano vigente ou imediatamente anterior, em nome do solicitante;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Carne de IPTU;
- d) Carteira de Identidade (original e cópia);
- e) comprovação de não haver vaga para veículos no imóvel residencial.

§ 2º - O cartão será expedido somente para um veículo por residência, com validade de 06 (seis) meses.

§ 3º - O benefício é exclusivo para os logradouros regulamentados no Sistema Rotativo, para imóveis sem garagem e de utilização residencial.

I - Os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais, tais como: correio, abastecimento de água, tratamento de efluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica quando em serviço e sinalizados, desde que devidamente identificados.

II - O horário de funcionamento das Áreas de Estacionamento Rotativo poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O sistema de estacionamento pago com uso obrigatório do cartão funcionará da seguinte forma:

- a) Centro Histórico: Segunda a Domingo, das 08:00h às 18:00h;
- b) Maresias/Cambury/Juquehy Segunda a Domingo, das 08:00h às 18:00h;
- c) Cigarras: Segunda a Domingo, das 08:00h às 18:00h;
- d) Balneário dos Trabalhadores: De Segunda a Domingo, das 08:00h às 18:00h;
- e) Jureia/ Engenho/Barra do Una/Barra do Sahy/Baleia/Boiçucanga/Paúba/Santiago/Toque - Toque Grande/Toque - Toque Pequeno/Guaecá/Barequeçaba/Arrastão/São Francisco: Segunda a Domingo, das 08:00h às 18:00h.

§ 1º - O horário permitido para carga e descarga será somente até as 08 horas da manhã, bem como a partir das 18 horas, de segunda a sábado, sendo os domingos e feriados livres;

§ 2º - os veículos de carga e descarga com peso de até 4,5 toneladas poderão estacionar nas ruas regulamentadas somente com a utilização do cartão.

§ 3º - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga ao recolhimento do Estacionamento Rotativo e á observância dos horários limites definidos de acordo com a sua utilização;

§ 4º- Os veículos motorizados de duas rodas terão um espaço de estacionamento próprio, devidamente delimitado com sinalização apropriada, feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição. Nas demais áreas da Zona Azul fica proibido o estacionamento e sujeito a multas.

§ 5º - As vagas situadas em área de estacionamento de curta duração não integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo, devendo ser o tempo limite de estacionamento de 15 (quinze) minutos, com uso obrigatório do pisca alerta ativado, em espaços previamente demarcados.

Art. 8º - O pagamento do estacionamento rotativo poderá ser realizado das seguintes formas:

- I - Dinheiro em espécie e em circulação no país e Pix, nos pontos de venda autorizados;
- II - Cartão de crédito, débito, pela internet;
- III - Aplicativos para smartphones (APPs) através de prévio cadastro por meio de crédito eletrônico.

Art. 9º - Quando o usuário optar pela utilização das formas de pagamento previstas nos incisos I, II e III do artigo 6º deste Decreto, os créditos serão debitados por períodos de 01 (uma) hora, limitado ao prazo máximo de 02 (duas) horas.

Art. 10 - Incumbe ao usuário cadastrar as placas dos veículos que deseja destinar seus créditos, inexistindo limitação de placas por cadastro.

Art. 11 - A exploração do sistema de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores em vias e logradouros públicos no Município, será realizada mediante concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2515/2017, com suas alterações, nas áreas compreendidas pelas vias, bairros e logradouros públicos constantes, neste Decreto.

Parágrafo único - O tempo de permanência nas vagas será monitorado pelos meios definidos na concessão do serviço de Estacionamento Rotativo.

Art. 12 - A fiscalização do uso irregular das vagas do estacionamento rotativo será realizada pelos Agentes de Autoridade de Trânsito, por meio dos instrumentos legais fazendo cumprir as normas e aplicando as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Será considerado uso irregular das vagas, os veículos que estacionarem em desacordo com a sinalização e com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 13 - O serviço de orientação, monitoramento, administração, atendimento ao usuário, gestão, base técnica, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema aos usuários será prestada pela empresa concessionária.

Art. 14 - Ao Município de São Sebastião, assim como a empresa concessionária, não caberá responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos estacionados ou seus usuários venham a sofrer nas vias e logradouros públicos.

Art. 15 - A remuneração devida à municipalidade em decorrência do serviço público prestado, será o maior percentual de repasse mensal sobre o valor bruto arrecadado, a pagar ao Poder Público concedente pela exploração da concessão, nos termos da oferta vencedora apresentada em licitação, não podendo ser menor que o percentual mínimo definido em edital.

Art. 16 - Além das hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e leis correlatas, será considerado como irregularmente estacionado:

§ 1º - O veículo que permanecer estacionado além do período máximo de estacionamento contínuo permitido no local;

§ 2º - O veículo que não efetuou o pagamento do preço público estabelecido;

§ 3º - O veículo que esteja estacionado em vaga destinada a outra categoria de usuário.

Art. 17 - O prazo máximo da concessão deverá ser de 10 (dez) anos.

Art. 18 - Aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, bem como às pessoas idosas, serão reservadas áreas exclusivas de estacionamento, na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis às pessoas idosas, distribuídas nas áreas, vias e logradouros abrangidas neste Decreto.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Segurança Urbana, obedecendo-se o contrato de concessão e a legislação pertinente.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito